



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.789, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

“Altera dispositivos da Lei Municipal 1.447, de 16 de maio de 2.003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio Grande da Serra – COMUSAN – RGS.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Os artigos 3º., 4º., 5º., 6º., da Lei Municipal nº. 1.447, de 16 de maio de 2.003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. – O COMUSAN – RGS será formado por 12 membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 01 ano, e terá a seguinte composição:

- I – 5 representantes governamentais; e,*
- II – 5 representantes da sociedade civil organizada;*
- III - 2 representantes do Poder Legislativo.*

Art. 4º. - Os 5 (cinco) membros governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre as áreas de assistência social, governo saúde, educação e desenvolvimento social.

Art. 5º. - Os 5 (cinco) membros da sociedade civil organizada, representada no COMUSAN – RGS, terá a seguinte composição:

- a) 01 representante de movimentos populares com interface nas questões de segurança alimentar e nutricional e movimentos sociais/comunitários;*
- b) 01 representante de entidades sindicais e associações gerais patronais e de trabalhadores;*
- c) 01 representante das Pastorais Sociais indicado pela Igreja Católica;*



Prefeitura Municipal Rio Grande da Serra - 2009/2008

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

d) 01 representante do seguimento evangélico indicado pelas organizações das diferentes denominações; e,

e) 01 representante indicado pelos Conselhos Municipais instituídos no Município.

Art. 6º. - Os dois representantes do Poder Legislativo bem como seus suplentes serão vereadores indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, evocadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de setembro de 2009
- 45º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 47.09.2009 = PM
Autógrafo nº. 045.09.2009 = CM
Processo nº. 1.821/09 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br